

LEI Nº 2405

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO ESTADO DE MINAS GERAIS O IMÓVEL QUE MENCIONA.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, para a construção de uma unidade escolar da rede estadual de ensino, o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 437 (quatrocentos e trinta e sete) da quadra 50 (cinquenta), na zona 02 (dois), localizado à Rua das Acácias, no Bairro Belo Vale, e matriculado no livro 02 no Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, sob referência AV/1-48.880, aos 22 (vinte e dois) de julho de 1988.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo primeiro desta Lei apresenta os seguintes perímetro, confrontações e área:

60,00 m (sessenta metros) de frente para a Rua das Acácias;
91,00 m (noventa e um metros), pelo lado esquerdo, para a Estrada de Ermida;
79,00 m (setenta e nove metros), pelo lado direito, Para a Rua Manacás;
60,00 m (sessenta metros), pelos fundos, para os lotes 207 (duzentos e sete) e 449 (quatrocentos e quarenta e nove).
Perímetro irregular que fecha uma área de 5.100 m² (cinco mil e cem metros quadrados).

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o imóvel em doação foi avaliado em CZ\$1.000.000,00 (um milhão de cruzados) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de novembro de 1988

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal